

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/04/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/02-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Élio Oliveira Falcão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Francisco, nº 40, Coroado I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 277.977.672-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99395-6340

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

PROCESSO Nº: 1003/T/02

CAR Nº: AM-1302603-DC93BAFB9D2547FF91AD84D9867919E5

ATIVIDADE: Suinocultura em regime extensivo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Ipiranga, km 01, Margem Esquerda, Ramal da Fazendinha, km 01, Margem Direita, Puraquequara, Manaus-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
SIU-1	-03°00'31.70818"	-59°54'23.64716"	Cp-01	-03°00'31.39987"	-59°54'22.75731"
SIU-2	-03°00'31.96545"	-59°54'22.85148"	Cp-02	-03°00'31.42156"	-59°54'22.41797"
SIU-3	-03°00'32.18353"	-59°54'22.91914"	Cp-03	-03°00'31.56452"	-59°54'22.42702"
SIU-4	-03°00'32.02669"	-59°54'23.71282"	Cp-04	-03°00'31.54283"	-59°54'22.76636"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de suinocultura intensiva, ciclo completo, no sistema de produção em cama sobreposta, com criatório de 250m² e composteira de 46m², no imóvel "Sítio Fé em Deus".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,4906	Área de Uso Múltiplo (ha): 2,4277
Área Total da Propriedade: (ha) 4,91	Área Líquida do Imóvel(ha): 4,9058
Área de Preservação Permanente (ha) 1,0379	Área Remanescente (ha) -----
Área de Reserva Legal aprovada (ha) 2,4577	Reserva Legal a recuperar (ha) --
Percentual de Reserva Legal (%) 50,10	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

25 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 236/02-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1003/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n° 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual n° 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.107/2015